



Sexta-feira, 10 de Março de 2000

I Série — N.º 10

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 4.00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U E E, em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg. «Imprensa»

ASSINATURAS	
Ao	
As três séries	Kz 9 996,00
A 1ª série	Kz 5 641,00
A 2ª série	Kz 3 860,00
A 3ª série	Kz 2 375,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.º e 2.º séries é de Kz 6,00 e para a 3.º série Kz 7,50, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.º série de depósito previo a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U E E

SUMÁRIO

Presidência da República

Decreto Presidencial n.º 8/00

Exonera Fernando Eduardo Manuel, do cargo de Vice-Ministro do Interior para a Segurança Interna

Conselho de Ministros

Decreto n.º 9/00

Atribui 5% aos trabalhadores das Finanças que intervenham directa ou indirectamente na cobrança das receitas para o Estado — Revoga o Decreto n.º 103/83, de 15 de Novembro e demais legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 10/00

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Nacional de Electrificação — ENE-E P

Decreto n.º 11/00

Actualiza o vencimento dos titulares dos cargos políticos — Revoga o Decreto n.º 22/99, de 10 de Setembro

Decreto n.º 12/00

Aprova o subsídio técnico como suplemento ao vencimento-base dos funcionários públicos das carreiras técnicas

Decreto n.º 13/00

Actualiza o vencimento dos titulares de cargos de direcção e chefia — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 14/00

Aprova o vencimento do pessoal docente e não docente da Universidade Agostinho Neto — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 15/00

Aprova as tabelas indicíarias das carreiras do regime especial dos técnicos do sector da saúde — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 16/00

Aprova a estrutura indicíaria para a carreira docente não universitária

Decreto n.º 17/00

Aprova o vencimento dos docentes não universitários — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 18/00

Aprova a tabela salarial dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 19/00

Actualiza o vencimento dos militares das Forças Armadas Angolanas — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 20/00

Aprova o vencimento dos efectivos da Ministério do Interior, bem como dos seus titulares de cargos de direcção e chefia — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 21/00

Aprova a tabela salarial do vencimento-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 22/00

Actualiza o vencimento dos funcionários públicos das carreiras do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Ministério das Finanças

Despacho n.º 53/00

Fixa em Kz 100 000,00 o Fundo Permanente do Ministério das Finanças para o ano económico de 2000

Despacho n.º 54/00

Fixa em Kz 50 000,00 o Fundo Permanente da Direcção Nacional das Alfândegas para o ano económico de 2000

Despacho n.º 55/00

Authoriza a firma Heather Properties, Limited, a ceder à GEFI — Sociedade de Gestão e Participações, S A R L, 20% das acções que detém na Sociedade Serafim L. Andrade, S A R L

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 8/00 de 10 de Março

Por conveniência de serviço,

Usando da faculdade que me é conferida pela alínea b) do artigo 66.º da Lei Constitucional e pelo artigo 74.º da mesma Lei,

Exonero Fernando Eduardo Manuel, do cargo de Vice-Ministro do Interior para a Segurança Interna, para o qual havia sido nomeado pelo Decreto Presidencial n.º 42/99, de 7 de Maio

Publique-se

Luanda, aos 6 de Março de 2000

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 9/00
de 10 de Março

Considerando o papel preponderante dos trabalhadores do Ministério das Finanças na materialização da política fiscal do Governo e consequentemente na arrecadação das receitas para o Estado,

Havendo necessidade de se melhorar o sistema de incentivos financeiros, visando a evolução técnica e a prestação eficaz dos trabalhadores do Ministério das Finanças, bem como a captação de pessoal qualificado para o sector,

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — 1 Aos trabalhadores do Ministério das Finanças que intervenham directa ou indirectamente na cobrança de receitas, excluindo os aduaneiros, é atribuída uma percentagem de 5% sobre as receitas cuja cobrança é da sua exclusiva competência, à excepção das provenientes do regime tributário especial das indústrias petrolíferas

2 Sempre que o total da cobrança seja inferior à previsão, feita a excepção do número seguinte, a percentagem será reduzida à 2,5%

3 Sempre que o total não atingir 2/3 da previsão, não haverá lugar à atribuição de qualquer percentagem

Art 2.º — Os trabalhadores aduaneiros têm direito, no exercício das suas funções, à percepção de Emolumentos do Contencioso Aduaneiro e Emolumentos Pessoais, nos termos da legislação aduaneira em vigor

Art 3.º — É delegada competência ao Ministro das Finanças para regulamentar o presente decreto

Art 4.º — As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação e interpretação do presente decreto serão resolvidas por despacho do Ministro das Finanças

Art 5.º — É revogado o Decreto n.º 103/83, de 15 de Novembro e demais legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Art 6.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 31 de Janeiro de 2000

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 10/00
de 10 de Março

Considerando que no quadro da reestruturação das empresas do Sector da Energia e Águas foi aprovado o estatuto orgânico da ENE-E P,

Havendo necessidade de se nomear os órgãos de gestão da empresa,

Nos termos das disposições combinadas do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro e da alínea f) do artigo 112.º e artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É nomeado o Conselho de Administração da ENE-E P cuja composição é a seguinte

- a) Eduardo Gomes Nelumbá — Presidente,
- b) José de Jesus Marinho — Administrador,
- c) Luís Mourão Garcês da Silva — Administrador,
- d) Alcino Jai Júnior — Administrador,
- e) Kilele Wa Tshama — Administrador

Art 2.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 20 de Agosto de 1999

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 11/00
de 10 de Março

Convindo actualizar o vencimento do Presidente da República, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo,

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

ARTIGO 1.º
(Do vencimento)

É aprovada a actualização do vencimento-base mensal do Presidente da República para Kz 3.714,00